MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795 - Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2024-0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO II DA ESTRADA MUNICIPAL NICOLAU VERGUEIRO À ESTRELA DO SUL.

Município de Nicolau Vergueiro - RS

Secretaria Municipal de Obras, Serv.Públ., Viação e Trânsito

Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Tipo de julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a execução de obra de ***Pavimentação Asfáltica do Trecho II da Estrada Municipal Nicolau Vergueiro à Estrela do Sul, no interior de Nicolau Vergueiro****, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

A **sessão virtual** da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.bll.org.br**, no **dia 19 de junho de 2026, às 9h (nove horas)**, podendo as **propostas e seus anexos serem enviados até às 8h (oito horas) do dia 19 de junho de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), no "Trecho II" da "Estrada Municipal Nicolau Vergueiro à Estrela do Sul", no interior do Município de Nicolau Vergueiro – RS, com extensão de 0,94 Km (KMI:0+0,840 / KMF:1+780), em regime de empreitada por preço global, compreendendo materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto de Engenharia e nos termos do **Convênio FPE nº 2025/5081 – SEDUR/RS**, que fazem parte integrante deste instrumento.

1.1. O **valor de referência e máximo aceitável** para fins de classificação de proposta foi determinado pelo valor orçado para o objeto em **R$ 1.628.141,69**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bll.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e seus anexos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser retiradas ou substituídas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.2. O licitante deverá declarar em documento conjunto ou separadamente devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante o que segue, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte,

microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

d) Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Que tem pleno conhecimento do local da obra e as condições de realização do objeto deste edital.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do *Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários*, bem como com detalhamento das *Bonificações e*

Despesas Indiretas (BDI) e dos *Encargos Sociais (ES)*, com o respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitant importará na desclassificação da proposta, razão pela qual o licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante classificada em 1º Lugar deverá enviar em até 02 (duas) horas, após encerramento da disputa ou então da solicitação pelo agente de contratação, os documentos a seguir especificados:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compativel com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituidos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercicio e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) ultimos exercicios sociais já exigíveis;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados indices minimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795 - Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2024-0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: } 0,6$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: } 0,3$$

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Le 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremament razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira do licitantes.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade d pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converter em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curt prazo. Índice menor do que 0,65 demonstra que a empresa poder ter problemas financeiros para honrar suas obrigações de curt prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividado da empresa.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagament da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converter em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também d curto e do longo prazo. Índice menor do que 0,30 demonstra qu a empresa poderá ter muitas dificuldades financeiras par pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer continuidade das atividades da empresa. Entretanto, como a obras a serem contratadas nesta licitação tem prazo d execução de apenas seis meses, entendemos que esse indic muito provavelmente não terá influência no contrato a se firmado pelo Município de Nicolau Vergueiro, motivo pelo qua foi fixado e admintido um índice bem menor a Longo Praz (0,30) do que o índide de Liquidez Corrente (0,65), o qua poderá ter reflexos na execução desse contrato a ser firmado.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando três motivos: Primeiro, visando a avaliação da situação financeira das empresas; segundo, buscando ampliar e não frustar ou restringir o caráter competitivo do certame, estabelecendo patamares mínimos aceitáveis; terceiro, considerando que as obras são de pequeno porte, cujos valores não representam montante financeiro que gerem grande risco financeiro para o Município e para o Contratado, haja visto o potencial econômico das empresas desse ramo de atividade.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1 - Para fins de habilitação de qualificação técnica os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1.1 - Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5.4.1.2 - Capacidade técnica operacional ou empresarial:

5.4.1.2.1 - Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA / CAU) da região da sede da empresa.

5.4.1.2.2 - Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

5.4.1.2.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Compactação de aterros	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
2	Execução de sub-base com macadame	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
3	Execução de base de brita graduada	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
4	Concreto asfáltico	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
5	Cimento asfáltico de petróleo - CAP	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.

5.4.1.3 - Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

5.4.1.4 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

5.4.1.5 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.4.1.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.1.7 - Capacidade técnica profissional:

5.4.1.7.1 - Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe - CREA/CAU da região da sede da empresa;

5.4.1.7.2 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste edital, considerando-se as parcelas de maior relevância aquelas também definidas por este edital.

5.4.1.7.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

1	Compactação de aterros	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
2	Execução de sub-base com macadame	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
3	Execução de base de brita graduada	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
4	Concreto asfáltico	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.
5	Cimento asfáltico de petróleo - CAP	No mínimo 50% do quantitativo do projeto.

5.4.1.7.4 - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

5.4.1.7.5 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução **integral do serviço objeto desta licitação.**

5.4.1.7.6 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

5.4.1.7.7 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.4.1.8 - Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio (Comissão de Licitações) quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 163, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

5.4.1.9 - Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, na forma do Anexo III deste edital, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, na data da efetiva visita e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições do

realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBS.: Para a Visita Técnica, deverá ser agendado junto ao Setor de Engenharia, através do telefone (54) 99106-1242, cuja data máxima não poderá ser inferior a 02 (dois) dias antes da data marcada para a apresentação das propostas.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.2. A substituição referida no item 5.6.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. DA APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não será exigida garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação na licitação.**

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6.1. No caso de duas ou mais propostas de mesmo valor, o sistema abrirá o tempo de 5 minutos para que as empresas empatadas apresentem novos valores em disputa final, permanecendo o empate, será utilizados os demais critérios elencados no Art. 60 da Lei 14.133/21.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 09 (nove).

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá assessorado pela Comissão de Licitação, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.bll.org.br.**

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de verificação de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento d tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos term da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, consistente propor que propicie maior economia de energia, água e outr recursos naturais e redução da emissão de gases de efeit estufa e de ruídos.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão public inclusive com a realização do desempate, se for o caso, agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistem eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de document complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertad que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão se encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os item 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos dest edital, serão examinados pelo agente de contratação, qu verificará a autenticidade das certidões junto aos sítio eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais aposterem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste edital

17. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

17.1. A ADJUDICATARIA prestará garantia de 5% (cinco por cent do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidad previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve complementar o valor da garantia para que seja mantido percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pe contratado será efetuada em trinta dias, contado da data homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.4. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deve contemplar a possibilidade de sua renovação no perío compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a dat de encerramento da sua execução e incluir a cobertura de valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.5. O Município utilizará a garantia para assegurar obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa inclusive, para cobrar valores de multas eventualment aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causado em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.6. Os valores das multas impostas por descumprimento da obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garanti caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se multa aplicada for de valor superior ao valor da garanti prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pel diferença, que será descontada dos pagamentos eventualment devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.7. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e no Contrato.

17.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente **o Projeto Executivo**, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, a contar de sua publicação no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O **objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada de Boletim

de Medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.3. A **nota fiscal/fatura** emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número do processo licitatorio, do número do Contrato com o Municipio, e da origem do recurso estadual (Convênio FPE 2025/5081 - SEDUR/RS)**.

20.4. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0501.267820004.1011 - Pavimentação Asfáltica da Rodovia Municipal Nicolau Vergueiro/RST153

44905100000000-1701/1161(678) - Obras e Instalações

44905100000000-2500(669) - Obras e Instalações.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados, exceto em caso de reequilíbrio economico-financeiro do contrato na forma da legislação.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da

obra/serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pe perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pe lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnic oficiais correrão por conta do contratado.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabiliza administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause gra dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públic ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fa superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documenta exigida para a contratação, quando convocado dentro do pra de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do obje da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execuç do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualqu natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetiv da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máxima de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escr e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensá pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresen alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contad data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante dec fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessár protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsid sempre que utilizada com abuso do direito para facili encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previ nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse c todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica s estendidos aos seus administradores e sócios com poderes administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de aná jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contrat perante a própria autoridade que aplicou a penalida exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Públic

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação penalidade, no caso de impedimento de licitar e contra

ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso d declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no at punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusiv quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "l" "m" do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição d reabilitação do licitante ou contratado, a implantação o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.bll.org.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaleias, 795 - Centro
CEP 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ 92.411.974/0001-86 – Fone (54) 2024-011[illegible]
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

[illegible] da Servidora Municipal LETICIA [illegible], ocupante de cargo de Engenheiro Civil, ou outro servidor posteriormente designado, além da fiscalização superveniente dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado (SEDUR/RS).

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Marau-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nicolau Vergueiro/RS, 02 de junho de 2026.

MARCELO FELTINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOICE KLEBER

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS
Certifico que este documento foi publicado no Mural Oficial desta Prefeitura sendo afixado em 02 de JUNHO de 26 e retirado em ____ de ____ de ____
Em 02 de JUNHO de 2026.
Servidor Responsável

APROVADO PELO ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

JORGE UBIRATÃ DE ALMEIDA URBAN - OAB/RS 129.425

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795 - Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2024-0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO LICITACON Nº ..../2026

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.411.974/0001-86, com sede na Rua das Azaléias, nº 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FELINI**, Brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa .....,, Inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na, ..., no Município de ....., neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da licitação modalidade **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1ª- Constitui objeto deste contrato a execução de obra de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), no "Trecho II" da "Estrada Municipal Nicolau Vergueiro à Estrela do Sul", no interior do Município de Nicolau Vergueiro - RS, com extensão de 0,94 Km (KMI:0+0,830 / KMF:1+780), em regime de empreitada por preço global, compreendendo materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto de Engenharia, nos termos do Convênio FTE nº 2025/5081 - SEDUR/RS, e de acordo com as normas do edital de licitação modalidade **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R$..... (.....), sendo R$ ..... (.....) relativo aos materiais e R$ ..... (.....) relativo a mão-de-obra, em parcelas e conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados contra empenho, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada de Boletim de Medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – O último pagamento ocorrerá mediante apresentação da CND/INSS relativa ao CNO da Obra.

Cláusula 3ª – Fica condicionada ao primeiro pagamento a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da Matrícula CNO junto ao INSS e também da ART de Execução da obra.

Cláusula 4ª – Sobre o valor a ser pago pelo Município serão retidos os tributos devidos (ISSQN, INSS, IRRF, entre outros aplicáveis ao caso).

Cláusula 5ª – As faturas/notas fiscais referentes a este Contrato, serão emitidas em nome do Município de Nicolau Vergueiro, devidamente identificados com os seguintes dados: "Concorrência Eletrônica nº 04/2026; Contrato nº...../2026; Convênio FPE nº 2025/5081 – SEDUR/RS".

Cláusula 6ª – A **vigência deste contrato é de 08 (oito) meses** a contar de sua publicação no Mural Oficial do Município, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá **entregar a obra concluída no prazo de 06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, independente dos pagamentos a serem realizados.

Paragrafo Segundo - Após o recebimento da Ordem de Início, a **CONTRATADA** deverá **iniciar o serviço em no máximo 15 (quinze) dias.**

Parágrafo Terceiro - A obra será **fiscalizada pela Servidora Municipal LETICIA TEDESCO - Engenheira Civil**, enquanto que o **Gestor do Contrato** será o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, cargo atualmente ocupado pelo Sr. **EBERSON DIEHL**.

Cláusula 7ª - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execu do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualq natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetiv da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.8 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pel infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máxi de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito Administração Pública direta e indireta do órgão licitant pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Âmbito da Administração Pública direta e indireta de tod os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" "d" do Parágrafo Primeiro do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesm item.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedi que a Administração a converta em compensatória e promova extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizaçõe cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualment devido pela Administração ao contratado, além da perda dess

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no inciso Parágrafo Primeiro, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro do presente Contrato, a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação d contratada perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação d penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" exigirão, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula 8ª - O Contrato poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Cláusula 9ª - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 10ª - As despesas o custeio do serviço, objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

0501.267820004.1011 - Pavimentação Asfáltica da Rodovia Municipal Nicolau Vergueiro/RST153

44905100000000-1701/1161(678) - Obras e Instalações

44905100000000-2500(669) - Obras e Instalações.

Cláusula 11ª - Aplica-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei 14.133/21, e os dispositivos da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

Cláusula 12ª - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Cláusula 13ª - É da CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços utilizados na obra, bem como nas readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.

Cláusula 14ª - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos art. 124 ao 136 da lei 14.133/21.

Cláusula 15ª - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço a ser prestado, até 25%, tendo por base o valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 16ª- A Contratada deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

Cláusula 17ª - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula 18ª - A Contratada é responsável pelos danos causad diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de s culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento do órgão interessado.

Cláusula 19ª - A Contratada assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção ao seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula 20ª - É de responsabilidade da contratada, realiza abertura de matrícula no INSS referente a obra a ser executada

Cláusula 21ª - A inadimplência da contratada, com referênci aos encargos referidos neste item não transfere a contratante responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objet do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras edificações.

Cláusula 22ª - A Contratada obriga-se a refazer suas expensas quaisquer serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

Cláusula 23ª - A Contratada deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualque natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da present licitação.

Cláusula 24ª - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança d Trabalho.

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaleias, 795 - Centro
CEP 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2024-0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Cláusula 25ª - A Contratada deverá reservar em seu canteiro obras, instalação para o uso da Contratante, devendo est instalações ser submetidas à aprovação desta.

Cláusula 26ª - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Maran RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, contratantes declaram o presente contrato, nos expressos term em que foi lavrado, e assinam-no na presença de du testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Nicolau Vergueiro (RS), ...de .....da 2026.

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal
CONTRANTANTE

.....
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

APROVADO PELO ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

JORGE UBURATÃ DE ALMEIDA URBAN - OAB/RS 129.425

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795 - Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2024-0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2026

Proponente:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

Conta Bancária:

Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica com conc
betuminoso usinado à quente (CBUQ), no "Trecho II" da "Est
Municipal Nicolau Vergueiro à Estrela do Sul", no interio
Município de Nicolau Vergueiro - RS, com extensão de 0,9
(KMI:0+0,840 / KMF:1+780), em regime de empreitada por p
global, compreendendo materiais e mão-de-obra, conf
especificações técnicas detalhadas no Projeto de Engenhar
nos termos do Convênio FPE nº 2025/5081 - SEDUR/RS.

Valor dos Materiais: .....

Valor da Mão-de-obra: .....

Valor Total: .....

Os detalhamentos dos valores constam na Planilha orçamentár

Validade da Proposta: 90 dias.

Local, Data e Assinatura do Proponente.

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795 - Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2024-0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO III

CONCORRÊNCIA N° 04/2026

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2026, que a Empresa ....., CNPJ N°....., visitou o local das obras e serviços, para a execução da pavimentação asfáltica objeto do edital mencionado, que será executada no Trecho II da Estrada Municipal Nicolau Vergueiro à Estrela do Sul, no interior de Nicolau Vergueiro-RS, no dia ...../...../2026.

Nessa visita, a empresa, por meio de seu responsável técnico, o (a) Sr. (a) ..... - (CPF/RG CREA-etc), tomou ciência das condições atuais do local, terreno, águas, suas instalações, das obras e serviços a ser realizados, ficando ciente de todos os trabalhos e de eventuais problemas a serem enfrentados durante a sua execução.

Nicolau Vergueiro, ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura do representante da empresa

_____

Representante da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795 - Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2024-0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ASSUNTO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2026.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o item 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do presente Edital, a Empresa ....., indica o(s) seguinte(s) Responsável(is) Técnico(s):

a) Engenheiro Civil:
-Sr.(a)..... , registro no CREA sob nº..... ,
pela execução da obra de engenharia, objeto desta licitação, conforme item 5.4.1-"a".

(..... local e data .....)

Nome e assinatura do representante da empresa